ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PUBLICADO EM 06 DE abril DE 2020 no, DOE-ITA, edição nº 62 ano II Jackeline Langet Guimarães Oficial ADM / SEGOV / PMI MAT. 18347

RESOLUÇÃO SETRAN 012, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO EM 03 DE Abril DE 2020 no, DOE-ITA, edição nº 61 ano II Epdo 40151 Segov.

REGULA AS ROTINAS DE CONTINGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TENDO EM VISTA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal Cap. VIII, CONSIDERANDO:

- os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

- os Termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde tendo em vista o COVID -19;

- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a Portaria DETRO/PRES nº 1508, de 16 de março de 2020;

- a Portaria DETRAN nº 5827, de 13 de março de2020;

- o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020.

- o Decreto Municipal nº 31, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1 - Determinar que do dia 16 até 31 de março de 2020, os setores da Secretaria Municipal de Transportes (SETRAN) funcionarão em regime de escala de plantonistas, com reduzido número de colaboradores, visando atendimentos básicos internos e externos aos demais setores da Prefeitura Municipal de Itaboraí, evitando a paralisação do sistema público.

§único - O período de contingenciamento poderá ser prorrogado em virtude das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 - Os servidores estatutários e comissionados acima de 60 (sessenta) anos estarão liberados de suas atividades laborais nas dependências da SETRAN,

podendo, a critério do responsável pelo setor, em virtude da manutenção dos serviços essenciais à máquina pública, desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho (trabalho remoto) de acordo com os recursos disponíveis.

§único - as reuniões administrativas que não caracterizarem obrigatoriedade da presença dos servidores nas dependências da SETRAN, poderão ser realizadas à nível de videoconferência.

Art.3 - Os servidores estatutários bem como os cargos comissionados que apresentarem os quadros sintomáticos, descritos nos Art. 2 do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, e Art.2 do Decreto Municipal nº 31, de 18 de março de 2020, passam a ser considerados casos suspeitos e deverão adotar o protocolo de atendimento expedido pelo Secretário Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.

§1º - Os servidores estatutários, bem como cargos comissionados, que apresentarem os quadros sintomáticos acima mencionados, deverão comunicar a Subsecretaria Administrativa da SETRAN, no caso de atendimento preventivo ou emergencial junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Os servidores estatutários, bem como cargos comissionados, poderão ter sua jornada de trabalho flexibilizada, com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV, e portadores de doenças autoimunes, e servidoras em estado gravítico, conforme Art.3, §3º, do Decreto Municipal nº 31, de 18 de março de 2020, sendo as medidas comunicadas imediatamente ao departamento de Pessoal da SETRAN para controle do contingenciamento de efetivo.

§3º - Os servidores estatutários ou comissionados que porventura não se enquadrem nos quadros sintomáticos acima e, mesmo assim, forem afastados no período de contingenciamento, terão esses dias compensados posteriormente, conforme critério da administração sendo as medidas comunicadas imediatamente ao departamento de Pessoal da SETRAN para controle do contingenciamento de efetivo.

Art.4 - Os serviços dos Recursos de Infrações de Trânsito estarão suspensos temporariamente, durante o período de contingenciamento conforme Art.1.

Art.5 - Os serviços de entrega de documentos para Vistoria dos Modais da Subsecretaria de Transportes Concedidos estarão suspensos sem prejuízo aos condutores e /ou proprietários de veículos no período de contingenciamento.

Art.6 - As reuniões do CORIN I e CORIN II, assim como CADEP e JARI, estarão suspensas durante o período de contingenciamento previsto no Art.1.

Art.7 - Fica a empresa responsável pelo transporte público de massa no âmbito municipal, determinada a atender as recomendações da Secretaria Estadual de Transportes, pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, Art. 7, § 8º, que, de forma excepcional, determina uma redução de 50 (cinquenta) por cento da lotação dos coletivos, bem como, quando possível, abrir e destravar as janelas de modo a estabelecer a plena circulação de ar, bem como da correta higienização dos coletivos antes da sua utilização pela população.

Art.8 - Os serviços inerentes ao Abastecimento da Frota Municipal serão mantidos em regime de escala de servidores e terão o expediente estabelecido das 7:00 as 14:00, durante o período de contingenciamento;

Art.9 - Os serviços inerentes à manutenção da frota municipal serão mantidos pela oficina em regime de escala de servidores.

Art.10 - As atividades de fiscalização dos transportes concedidos e fiscalização de trânsito serão mantidas em regime de escala de servidores, durante o período de contingenciamento;

Art.11 - Esta resolução revoga a Resolução SETRAN nº 011, de 16 de março de 2020.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Itaboraí, RJ, 20 de março de 2020

PUBLICADO
EM 03 DE abril DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 61 - ano II
Jacteline Langer Guimarães
Oficial ADM/SEGOV/PMI
MAT. 18347

SAMIR VAZ LIMA
Secretário Municipal de Transportes
Mat. 42.087

PUBLICADO
EM 06 DE abril DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 62 - ano II
Jacteline Langer Guimarães
Oficial ADM/SEGOV/PMI
MAT. 18347